

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA “DR. BEZERRA DE MENEZES”, DE SÃO PEDRO – SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - Sob denominação de Centro Espírita “Dr. Bezerra de Menezes”, fundado em 14 de Julho de 1.963, neste Estatuto designado “Centro”, é uma organização religiosa, com duração indeterminada, com sede e foro à Travessa Bezerra de Menezes, 90 - cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - São finalidades do Centro:

I - dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, divulgando-o no seu tríplice aspecto - científico, filosófico e religioso - com base nas obras da Codificação Kardequiana.

II - difundir a Doutrina Espírita, por todos os meios possíveis e admissíveis.

III - fundar e manter, obras assistenciais de amparo à infância, ao enfermo e à velhice, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - todos os cargos da associação são exercidos por seus trabalhadores voluntários sem remunerações de qualquer natureza.

II - não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos trabalhador voluntários ou colaboradores da instituição.

III - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

IV - na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

V - O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Trabalhadores voluntários

Art. 4º - O Centro é integrado por número ilimitado de pessoas, designados “Trabalhadores Voluntários”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Sòmente serão admitidos como **Trabalhadores Voluntários**, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 5º - Os **Trabalhadores Voluntários** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro, observando-se as prescrições legais.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão do trabalhador voluntário

Art. 6º - A admissão do **Trabalhador Voluntário** dar-se-á por meio de proposta subscrita por um outro **Trabalhador Voluntário**, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo **Presidente** ou **Coordenador Geral** do **Voluntariado** e referendada pela **Diretoria** em reunião ordinária.

Art. 7º - O desligamento do **Trabalhador Voluntário** ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil.

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao **Presidente** ou **Coordenador Geral** do **Voluntariado**.

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à **Assembleia Geral**, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do **Trabalhador Voluntário** constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único - O **Trabalhador Voluntário** que venha sofrer a sanção prevista no inciso **III** deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à **Assembleia Geral**, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. A decisão final será proferida até 30 dias a partir do recebimento da defesa do trabalhador voluntário.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos do **Trabalhador Voluntário**:

I - votar nas **Assembleias Gerais** e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do **Regimento Interno** e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o **Regimento Interno**.

IV - propor novos **Trabalhadores Voluntários** e colaboradores.

Art. 9º - São deveres do **Trabalhador Voluntário**:

I - cumprir e respeitar este **Estatuto**, o **Regimento Interno**, os regulamentos e as deliberações da **Diretoria** e da **Assembleia Geral**.

II - manter seu cadastro atualizado junto à **Secretaria**.

III - estudar a **Doutrina Espírita**.

IV - cumprir fielmente os fins da instituição.

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, bem como desempenhar os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.

VI - recorrer para as Assembleias Gerais do Centro nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da entidade.

VII - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Das Fontes de Recursos para a Manutenção do Centro:

Art. 10º - O Centro manterá um quadro de mantenedores efetivos e eventuais, formado por Trabalhadores Voluntários e pessoas que voluntariamente queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º entende-se como mantenedor efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, na realização das atividades do Centro.

§ 2º mantenedor eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 11º - O Centro poderá instituir outras fontes de recursos para sua manutenção, desde que permitidas pela legislação vigente:

I - subvenções financeiras do Poder Público e convênios.

II - doações, legados e aluguéis.

III - juros e rendimentos.

IV - promoções beneficentes.

V - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Art. 12º - são direitos e deveres dos mantenedores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural.

II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

IV – participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos mantenedores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13° - O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 14° - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15° - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos Trabalhadores Voluntários no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 04 (quatro) anos, nos termos do art. 28, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por um quinto dos Trabalhadores Voluntários.

Art. 16° - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17° - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18° - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos Trabalhadores Voluntários e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 21, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19° - O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os Trabalhadores Voluntários, com a seguinte composição:

I – Presidente.

II - Vice-Presidente

III – Secretário.

IV - Tesoureiro.

V- Coordenador Geral do Voluntariado.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 20° - Compete à Diretoria:

I - dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

II - desenvolver o programa de atividades do Centro.

III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno.

IV - decidir sobre medidas administrativas.

V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso.

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral.

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição.

VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral.

IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 21° - Compete ao Presidente:

I - representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - assinar com o Secretário a documentação do Centro;

V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 22° Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 23° Compete ao Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24°- Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 25º- Compete ao Coordenador Geral do Voluntariado:

I - gerenciar todos os Recursos Humanos do Centro, Trabalhadores Voluntários ou não.

II - coordenar todas as Atividades Setoriais do Centro.

III - organizar e facilitar a integração e as relações entre os Trabalhadores Voluntários nas atividades fins do Centro.

IV - organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Trabalhadores Voluntários e o Calendário de Atividades do Centro.

V - supervisionar a Comunicação Social e Site do Centro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, todos Trabalhadores Voluntários, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – impugnar as contas quando necessário;

III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição.

II – não será permitido o voto por procuração.

III – somente poderá votar e ser eleito o Trabalhador Voluntário que estiver em pleno gozo de seus direitos, conforme Art. 6º.

IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29° - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum trabalhador voluntário será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de Trabalhador Voluntário.

Art. 30° - Não será permitida, aos Trabalhadores Voluntários, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 31° - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 32° - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 33° - O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 34° - Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO.

Art. 35° - Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos trabalhadores voluntários em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e devidamente registrada nos órgãos oficiais competentes, ou em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 36° - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 38º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de julho de 2016, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Marco Antonio Tadeu Terci
Presidente

Marcelo Ferrucci
Advogado
OAB/SP Nº 131147